

ASPECTOS GERAIS

- Documento **formal**, com **força executiva**, representativo de **dívida líquida e certa**, de **circulação desvinculada** do negócio que o originou.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Cartularidade:**
 - O título é **documento necessário** ao exercício do direito.
 - A **posse** do título é **pressuposto** desse exercício.
- Literalidade:**
 - O **direito** deve estar literalmente **menionado** no título.
- Autonomia:**
 - Abstração: (**Somente quando é posto em circulação**)
 - É **irrelevante a causa** que originou o título ao 3º de boa-fé para o qual foi transferido.
 - Independência:
 - Independência das relações jurídicas do título de crédito
 - A **nulidade** de uma obrigação lançada no título **não contamina** as demais.
- Inoponibilidade das exceções a terceiros de boa-fé:**
 - Proibição de o devedor alegar, em face do portador do título, as defesas pessoais que poderia sustentar contra

EXCEÇÕES AO PAGAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO

- Comuns (**Inexistência + inviabilidade + inexigibilidade**)
- Pessoais (**Envolve diretamente o devedor e o portador**)
- Terceiro adquirente de má-fé

TÍTULOS DE CRÉDITO

CONTEÚDO

- Títulos de crédito propriamente ditos.
- Títulos destinados à aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas.
- Títulos que atribuem a qualidade de sócio. *"De legitimação"*
- Títulos impropriamente ditos.

CLASSIFICAÇÕES

MODELO

- Modelo livre: não tem forma/padrão preestabelecidos. Ex.: letra de câmbio e nota promissória.
- Modelo vinculado: tem forma/padrão preestabelecidos por lei. Ex.: cheque e duplicata.

NATUREZA

- Ordem de pagamento:
 - Sacador/emitente → dá a ordem.
 - Sacado/devedor → recebe a ordem.
 - Tomador → beneficiário do pagamento.

Ex.: letra de câmbio, cheque, duplicata mercantil.
- Promessa de pagamento:
 - Devedor → promete o pagamento.
 - Credor → beneficiário do pagamento.

Ex.: nota promissória.

VINCULAÇÃO À CAUSA DEBENDI

- Causais: emitidos se ocorrer o fato previsto em lei. Ex.: duplicata mercantil. **IMPORTANTE!**
- Não causais (abstratos): podem ser criados por qualquer causa.

CIRCULAÇÃO

- Ao portador: não identifica o credor. (**Transmissíveis por mera tradição**)
- Nominativos: identificam o credor. (**Transmissão pressupõe endosso ou cessão de crédito**)
 - À ordem: transmissível por endosso.
 - Não à ordem.

TÍTULOS DE CRÉDITO

=CONSTITUIÇÃO=

SAQUE

- = Emissão do título.
 - { Emissor → sacado
 - Beneficiário → tomador

ACEITE

- = Ato pelo qual o sacado **concorda** em pagar a dívida.
 - Ocorre apenas na:
 - **Letra de câmbio:** não é obrigatório
 - Mas, aceitando o título, torna-se o devedor da quantia.
 - A recusa antecipa o vencimento.
 - É possível o aceite parcial. (Limitativo ou modificativo)
 - **Duplicata:** é obrigatório
 - Salvo:
Mercadoria não recebida, avariada ou com vícios +
Serviço não corresponde ao contratado ou com vícios, divergências

ENDOSO

- Resulta da assinatura no verso
- = Ato pelo qual o beneficiário de um título (endossante) **transfere-o** a outrem (endossatário).
 - "Em branco" → Não identifica o endossatário (O título torna-se "ao portador")
 - "Em preto" → Identifica o endossatário (O título torna-se "nominativo")
 - É **nulo** o endosso **parcial**.
 - O endosso **condicional** não é nulo, mas a condição é considerada **não escrita**.
 - Efeitos:
 - **Endossante** continua **codevedor** do título.
Responde pela existência do crédito quando da cessão, e não pela solvência do devedor. **IMPORTANTE!**
 - Há endosso com **efeitos de cessão civil de crédito**:
 - Praticado após o protesto por falta de pagamento.
 - Com cláusula "não à ordem"

AVAL

- Resulta da assinatura no anverso do título ou + "por aval".
- = Um terceiro (avalista) **garante** o pagamento do título em favor do devedor principal. (Avalizado)
(É um coobrigado)
 - Sua obrigação é autônoma (A da fiança é acessória)
(A nulidade da obrigação do avalizado) **CAI MUITO!**
 - Pode ser **total** ou **parcial**. (o Código Civil veda o aval parcial (literalidade), mas prevalece lei específica, que permite!)
 - **Não há benefício de ordem**. (A fiança tem)

VENCIMENTO

- = Data a partir da qual a dívida pode ser cobrada.
- Cobrança:
 - Do **devedor principal**: Basta a apresentação do título no vencimento.
 - Dos **coobrigados e avalistas**: Exige prévio protesto do título.

PROTESTO

- = Ato **formal** de responsabilidade do portador do título pelo qual o **devedor** toma conhecimento de que o portador exige seu **aceite** ou **pagamento** + ressalva seu direito regressivo contra os coobrigados.
- Faz **prova da mora** do devedor.
- **Tipos** de protesto:
 - Por falta de pagamento
 - Por falta de aceite
 - Por falta de devolução
 - Para determinar o vencimento extraordinário (antecipado) na ocorrência de falência do aceitante

Títulos de crédito =EXIGIBILIDADE=

PAGAMENTO

- = Forma corrente de **extinguir** a obrigação do título.
- Deve ser feito no vencimento.
 - **Local**: constante do título.
 - **Prova**: quitação dada pelo credor ao devedor.

AÇÃO CAMBIAL

- = Ação para **cobrança** do título.
(Não é necessária discussão)
da causa *debendi*
- Por via executiva **ou**
- Ação de conhecimento e posterior execução.

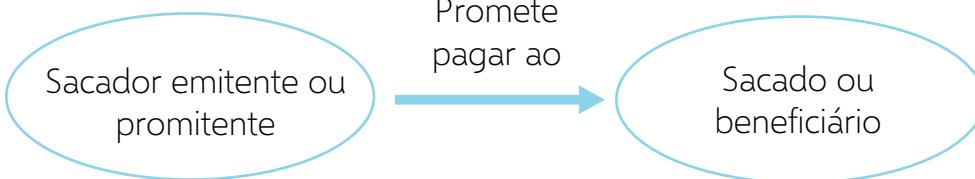
PREScrição DA AÇÃO CAMBIAL

- = Fixada pela **Lei Uniforme de Genebra** - LUG.

HIPÓTESE	PREScriÇÃO
Todas as ações contra o aceitante	3 anos (A contar do vencimento)
Ação ao portador contra os endossantes e sacador	1 ano (A contar do protesto em tempo útil ou do vencimento)
Ação dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador	6 meses (Do dia em que endossante pagou a letra ou foiacionado)

TÍTULOS DE CRÉDITO

NOTA PROMISSÓRIA



- **Requisitos** do título:
 - “Nota promissória” no título.
 - Promessa pura e simples de pagar quantia determinada.
 - Pessoa a quem pagar.
 - Data de emissão.
 - Assinatura do emitente.

SÚMULA 258 - STJ

“A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito **não** goza de autonomia em razão da iliquidex do título que a originou.”

- A **prescrição trienal** da pretensão à execução da nota promissória à vista conta-se a partir do término do prazo legal para apresentação a pagamento ou do prazo fixado no título.

CÉDULAS DE CRÉDITO

= Título de crédito causal que representa **promessa de pagamento** obtida via operações de **financiamento**.

(Empréstimo concedido por)
instituições financeiras

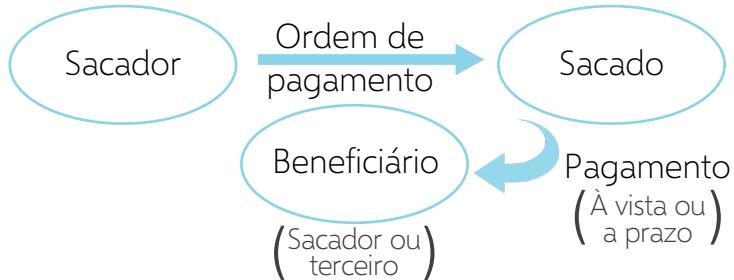
- Pode ser transferida por:
 - Endosso **em preto** (O endossante é responsável solidário)
 - Cessão de crédito

CLASSIFICAÇÕES

- Quanto à **espécie de garantia**:
 - Cédula hipotecária
 - Cédula pignoratícia
 - Cédula fiduciária
 - Cédula pignoratícia e hipotecária
- Quanto às **áreas específicas**:
 - Comercial
 - Industrial
 - Exportação
 - Rural
 - Imobiliária
 - Bancária

titulos de CRÉDITO

LETRA DE CÂMBIO



SÚMULA 387 - STF

"A cambial emitida/aceita com omissão ou em branco **pode** ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto."

CHEQUE

- Título de crédito emitido contra um **banco** com uma ordem de pagamento **à vista**.

Considera-se não escrita qualquer menção em contrário

Súmula 370 do STJ reconhece a forma **pré-datada**, caracterizando **dano moral** sua apresentação antecipada.

- Prazo de **apresentação**:

30 dias → cheque da mesma praça

60 dias → cheque de praças diferentes

Sua expiração = termo de início da contagem do prazo **prescricional** (= 6 meses)

- A prescrição da pretensão executória **não** atinge o

DUPLOCATA

- Representa compra e venda mercantil ou prestação de serviços
- É uma **ordem de pagamento**.
- O **aceite é obrigatório**. (O comprador não pode deixar de aceitar)
 - A recusa do aceite pode ocorrer em caso de:
 - Avaria/não recebimento das mercadorias
 - Vícios/defeitos/diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias (Ônus da prova é do comprador)
 - Divergências nos prazos/preços
- Protesto: em até **30 dias** do vencimento.
- É **obrigatória** sua escrituração no **livro registro de duplicatas**.

TIPO DE ACEITE	DOCUMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
Ordinário	Protesto
Falta de aceite ou falta de devolução	Duplicata ou triplicata (protestada) + comprovante de entrega de mercadorias

PREScriÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

CONTRA	PREScriÇÃO
Sacado e seu avalista	3 anos (A contar do vencimento)
Coobrigados (Endossantes e seus avalistas)	1 ano (A contar do protesto)